



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8145/2020	8828/2020	25/09/2020 10:25:55	25/09/2020 10:25:54

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

509/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CARLOS VON

Ementa:

Acrescenta item ao anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ARTBARRA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Estadual Carlos Von

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Acrescenta item ao anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ARTBARRA.**

Art. 1º - O anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

Declarada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ARTBARRA.**

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

CARLOS VON
Deputado Estadual
Líder do AVANTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Estadual Carlos Von

JUSTIFICATIVA

A Artbarra - Associação dos Artesãos de Conceição da Barra está localizada à Rua Aldina Serra Daher, s/nº, em Conceição da Barra – ES. Fundada em 04 de dezembro de 2000. Tem como missão promover a integração, o desenvolvimento, viabilizar o aperfeiçoamento da mão de obra através de capacitação e a valorização dos artesãos associados estimulando a troca de informações, a participação nos diversos segmentos do mercado, além de promover o escoamento de suas produções artesanais e servindo de elo entre órgãos governamentais, empresas, instituições afins em defesa do crescimento socioeconômico dos artesãos associados.

Desde sua criação vem desenvolvendo atividades para o fomento do artesanato barrense, não só participando de diversas Feiras e Salões de Artesanato e Turismo locais e estaduais, contato direto com lideranças municipais e estaduais ligadas a Cultura e Turismo, parcerias constantes com o Sebrae e outras organizações como a Petrobras, Fibria, IEMA, Parque Estadual de Itaúnas, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Suzano S/A, Fundação Banco do Brasil, entre outros, bem como promovendo oficinas técnicas e teóricas sobre artesanato.

Em 2004 foi criado o Núcleo Artecana, o qual produzia artesanato utilizando o bagaço de cana como matéria-prima. Já em 2006 a Associação recebeu o Prêmio Top 100 Artesanato, do Sebrae.

A direção da Artbarra participa ativamente de reuniões de interesse cultural, artístico e turístico do município. É membro dos Conselhos Municipal de Turismo – COMTUR, Conselho Municipal de Cultura e, membro do Fórum Municipal de Desenvolvimento Sustentável, além de manter contato direto com a Aderes e Sebrae para participação em Salões e Feiras de Artesanato municipais, estaduais e nacionais. Vale ressaltar que a Artbarra idealizou e promoveu os Encontros Turísticos Culturais no município, assim como promoveu Oficinas de artesanato nas comunidades de Santana, Angelim, Meleiras, Barreiras e Itaúnas (Conceição da Barra) e Morro das Araras (São Mateus) com apoio de empresas locais.

Em 2016 assinamos convênio com a Fundação Banco do Brasil – FBB para capacitação de mulheres em corte e costura e bordado, visando à inclusão sócio produtiva das integrantes da Associação, através do Projeto Barra Bordada.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Estadual Carlos Von**

Este ano, em 30 de agosto, assinamos convênio com a empresa Suzano S/A, Projeto Entre Laçadas, para contratação de consultoria especializada para ministrar oficinas remotas de Marketing Digital às associadas da Artbarra visando o desenvolvimento de novos canais de vendas, contendo mídias sociais como Instagram, Facebook e Google Meu Negócio e, ainda, criação de Catálogo de Produtos das associadas com treinamento de vendas para utilização do Catálogo em formato PDF, alinhando argumentos para vendas e melhores ferramentas digitais para divulgação.

Pelos motivos expostos, a importância de declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, assim solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

CARLOS VON
Deputado Estadual
Líder do AVANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.323.932/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONCEICAO DA BARRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTBARRA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ALDINA SERRA DAHER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 29.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DA BARRA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3762-1742
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2020** às **14:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA

Secretaria Municipal da Fazenda

Gerência administração tributária

29960-000 - PRACA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA, 1 CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA ES

Certidão Negativa Débitos Contribuintes

Decreto número 3.927 de 21 de setembro de 2007

Número 12295/2020

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado e com base no cadastro dessa Prefeitura, que o mesmo encontra-se quitado com os cofres Públicos Municipais até a presente data. Fica reservada à Fazenda Pública a cobrança de débitos que surgirem, desde que devidamente comprovados. E por ser verdade, firmo a presente certidão.

Identificação

Crc **16868**

Contribuinte **ASSOC.DOS ARTESAO S DE CONC. DA BARRA**

CNPJ ou CPF **04.323.932/0001-26**

Inscrição Estadual ou RG

Endereço **29960-000 - RUA ALDINA SERRA DAHER,**

Bairro **CENTRO-SEDE**

Cidade: **CONCEICAO DA BARRA**

Estado:

ATENÇÃO: Esta Certidão é válida até o dia 21/12/2020

Conceição da Barra, Segunda-feira 21 Setembro 2020

Número: 12295/2020

Inscrição: 16868

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.conceicaodabarra.es.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONCEICAO DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.323.932/0001-26

Certidão nº: 23902221/2020

Expedição: 21/09/2020, às 16:29:48

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONCEICAO DA BARRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.323.932/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000393564

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.323.932/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/09/2020**, válida até **20/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/09/2020.

Autenticação eletrônica: **000C.B931.0D90.E7A1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.323.932/0001-26

Razão Social: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONCEICAO DA BARRA

Endereço: RUA EDINOR LIBERATO 17 / SAO THIAGO / CONCEICAO DA BARRA / ES /
29960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090401482061519764

Informação obtida em 21/09/2020 16:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CONCEICAO DA BARRA
CNPJ: 04.323.932/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:41 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **CFB5.2FAC.CD7C.8CAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ES
CNPJ 04.323.932/0001-26
Lei Municipal de Utilidade Pública 2.195/03-A

DECLARAÇÃO

Eu, Christianne de Carvalho Teixeira, brasileira, solteira, artesã, portadora da Cédula de Identidade nº 598.129 – SSP/DF e CPF 183.077.361-53, na qualidade de presidente da **Associação dos Artesãos de Conceição da Barra - Artbarra**, CNPJ Nº 04.323.932/0001-26, com sede provisória situada à Rua Aldina Serra Daher, s/ nº, Centro, na Sede do Município, declarada como Entidade de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.195/03-A, vem por meio desta **DECLARAR** que nenhum dos membros de sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal recebem qualquer remuneração pelos serviços prestados junto a Associação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 15, do Capítulo I, do Título V - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, do Estatuto da Associação dos Artesãos de Conceição da Barra.

Declaro, ainda, que a Artbarra é uma associação sem fins lucrativos que visa promover atividades e finalidades de relevância pública e social, preservando o artesanato tradicional e contemporâneo, valorizando-o dentro de suas formas representativas, preocupando-se sempre com uma produção voltada para as características regionais, nacionais e étnico-raciais, além de estimular a participação de seus associados em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas ou privadas, para a divulgação dos seus trabalhos artesanais, manuais, artes plásticas e artes em reciclagem.

Atenciosamente.


Christianne de Carvalho Teixeira
Presidente

Christianne Teixeira
Presidente
ARTBARRA
Assoc. dos Artesãos de Conceição da Barra

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE



Reconheço por semelhança a firma de **CHRISTIANNE DE CARVALHO TEIXEIRA**. Em Testº da Verdade. Conceição da Barra-ES, 19/05/2020, 13:21:28.

Gabriel Fontoura Guimarães - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022368.TMO2002.00534
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,36 Total: R\$ 6,85
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO: - 1(uma) FACE - verso - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.939/94. Em Testº da Verdade. Conceição da Barra-ES, 18/05/2020, 14:18:32.

Gabriel Fontoura Guimarães - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022388.TMO2002.00501
 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,79
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Associação dos Artesãos de Conceição da Barra - ES
 CNPJ 04.323.932/0001-26
 Lei Municipal de Utilidade Pública 2.195/03-A

DECLARAÇÃO

Eu, Christianne de Carvalho Teixeira, brasileira, solteira, artesã, portadora da Cédula de Identidade nº 598.129 – SSP/DF e CPF 183.077.361-53, na qualidade de presidente da **Associação dos Artesãos de Conceição da Barra - Artbarra**, CNPJ Nº 04.323.932/0001-26, com sede provisória situada à Rua Aldina Serra Daher, s/ nº, Centro, na Sede do Município, declarada como Entidade de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.195/03-A, vem por meio desta **DECLARAR** que nenhum dos membros de sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal recebem qualquer remuneração pelos serviços prestados junto a Associação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 15, do Capítulo I, do Título V - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, do Estatuto da Associação dos Artesãos de Conceição da Barra.

Declaro, ainda, que a Artbarra é uma associação sem fins lucrativos que visa promover atividades e finalidades de relevância pública e social, preservando o artesanato tradicional e contemporâneo, valorizando-o dentro de suas formas representativas, preocupando-se sempre com uma produção voltada para as características regionais, nacionais e étnico-raciais, além de estimular a participação de seus associados em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas ou privadas, para a divulgação dos seus trabalhos artesanais, manuais, artes plásticas e artes em reciclagem.

Atenciosamente,


 Christianne de Carvalho Teixeira
 Presidente

Christianne Teixeira
 Presidente
ARTBARRA
 Assoc. dos Artesãos de Conceição da Barra

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE



Reconheço por semelhança a firma de **CHRISTIANNE DE CARVALHO TEIXEIRA**. Em Testº da Verdade. Conceição da Barra-ES, 19/05/2020, 13:21:28.

Gabriel Fontoura Guimarães - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022388.TMO2002.00534
 Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,36 Total: R\$ 6,85
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
MARISTELA DE ALMEIDA SERRA
Oficiala e Tabeliã

CERTIDÃO

Belª Maristela de Almeida Serra
 Oficiala e Tabeliã

do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 por nomeação na forma da Lei, etc.
CERTIFICA E DÁ FÉ. A

requerimento datado de 19 de maio de 2020, firmado por Christianne de Carvalho Teixeira, brasileira, solteira, artesã, filha de Goyá Teixeira e Ivanir Carvalho Teixeira, portadora da CI RG nº 598.129-SSP-DF, e inscrita no CPF sob nº 183.077.361-53, residente e domiciliada na Rua Arthur Donato, casa 08, Bairro Urbes, neste Município de Conceição da Barra - ES, e-mail: artbarra.2007@gmail.com; e para os devidos fins, que revendo neste Serviço de Registros Públicos, os **Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Livro "A", constatei o Registro nº 378**, feito em 23/02/2001, da Pessoa Jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ARTBARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.323.932/0001-26, com sede na Rua Aldina Serra Daher, s/n - Centro, neste Município de Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, e seus Estatutos devidamente registrados e arquivados neste cartório, bem como encontra-se em situação regular de representação. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nessa cidade e Comarca de Conceição da Barra-ES, aos 11 dias do mês de setembro de 2020. Eu,  Lucélia Aparecida Usberti de Souza, que a digitei e assino.-



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021626 ZKN200200966

Pedido nº 154 em 11/09/2020



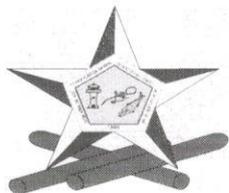
Emolumentos: R\$25,86 Taxas: R\$6,44 Total: R\$32,30

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
GABRIEL A. VALIATI
ADOLPHO SERRA
 Escrevente Auxiliar Substituto
 Conceição da Barra - ES

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS

378104



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATESTADO DE ATUAÇÃO

ATESTO, para os devidos fins que a entidade **Associação dos Artesãos de Conceição da Barra/ES (ArtBarra)**, tem atuação em conformidade com os objetivos estatutários, sendo entidade de referência municipal, tendo como finalidade: Promover atividades e finalidades de relevância pública e social; Preservar o artesanato tradicional e contemporâneo, valorizando-o dentro de suas formas representativas, preocupando-se sempre com uma produção voltada para as características regionais, nacionais e étnico-raciais; Estimular a participação do associado em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas ou privadas, para a divulgação dos seus trabalhos artesanais, manuais, artes plásticas e artes em reciclagem; Representar exclusivamente os associados divulgando inclusive seus programas e estudos; Organizar e manter serviços de utilidades para seus associados; Estimular entre os associados, o espírito de solidariedade, visando a comunhão de seus interesses; Repassar para todos os associados em até 48 horas após o recebimento as informações recebidas do Programa Estadual de Artesanato e dos Programas relacionados à atividade exercida pelo Associado, dentre os termos do presente Estatuto; Fomentar e incentivar o desenvolvimento de ações sociais, que visem beneficiar a ARTBARRA através de acordos, convênios e ou contratos onde os mesmos seriam administrados por artesãos associados; Procurar melhorar a qualidade de vida dos Associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais juntos aos mesmos, e distribuindo gratuitamente os benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e da Iniciativa Privada; Fomentar e assistir o artesão produtor caseiro.

Conceição da Barra/ES, 22 de maio de 2020.

ROBERTO MALACARNE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA N.º118/2020-1



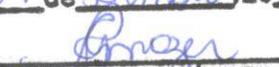
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.882, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL Conceição da Barra - ES

Certifico que esta cópia é reprodução
fiel do original.

Em 09 de Setembro /2020


RESPONSÁVEL

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES- ARTBARRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1.º – Fica declarada como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos da Lei
Municipal nº 1.987/97, a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA
(ARTBARRA), associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Aldina Serra Daher,
s/nº, Centro, Conceição da Barra-ES, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.323.932/0001-26.

Art. 2.º – A entidade referida no artigo anterior é de natureza associativa, sem fins
lucrativos, constituída em dezembro de 2000 conforme consta nos documentos anexos.

Parágrafo Único – A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar anualmente, aos
órgãos competentes, nos termos da Lei, os documentos que atestem o pleno funcionamento
e cumprimento do seu estatuto, sob perda dos direitos concedidos por esta Lei.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro
dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020



Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de setembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 25 de setembro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 25 de setembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 28 de setembro de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 5 de outubro de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 509/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 509/2020

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

CARLOS VON
Deputado Estadual – Líder do AVANTE

Em 1º de outubro de 2020.

Paulo Marcos Lemos
Diretor de Redação – DR
(Em exercício)

Luciana/Cristiane
ETL nº 462/2020





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 509/2020, pela Sra. Procuradora Sandra Maria Cuzzuol Lora, designada na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato Nº 964/2018. (Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 8 de outubro de 2020.

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior - 2153075

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 509/2020, pela Sra. Procuradora Sandra Maria Cuzzuol Lora

Vitória, 8 de outubro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lora
Procurador -

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Pedida diligência

Vitória, 13 de outubro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 509/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

À Diretoria da Procuradoria - DP,

A legislação que trata sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual nº 10.976/2019, dispõe em seu art. 4º alguns dos requisitos para concessão de tal declaração:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

Informamos que do exame preliminar dos autos, constatamos a inobservância das exigências contidas no art. 4º, e inciso II, da Lei Estadual nº 10.976/2019, a saber:

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – **por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona**, bem como cópia do estatuto;

Pelo exposto, recomendamos que a presente matéria baixe em diligência para que o Deputado proponente junte aos autos a documentação exigida a fim de que possa ser emitido parecer técnico.

Atendida a diligência supramencionada, retorne-me os autos para nova análise e emissão de parecer.

Assembleia Legislativa, em 13 de outubro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lóra
Procuradora Adjunta





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Diligências

Próxima Fase: Para providências quanto à diligência

A(o) Gab. Dep. Carlos Von,

Conforme Ato 964/2018, segue Processo Legislativo para providências quanto a diligência.

Vitória, 14 de outubro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Para providências quanto à diligência

Ação Realizada: Diligências

Próxima Fase: Elaboração de Parecer pelo Procurador

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Diligência atendida. Retornamos para análise.

Vitória, 20 de novembro de 2020.

Carlos Von
Deputado Estadual - 29846796870

Tramitado por, Tiago Margon Scalzer Matrícula 1832166





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**, com sede na Aldina Serra Daher, s/nº - Bairro Centro, nesta Cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº. **04.323.932/0001-26**, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, desde da sua fundação, tendo sua diretoria eleita para o mandato de quatro anos (2019-2023), iniciado em 22(vinte e dois) de agosto de 2019 e com término em 22(vinte e dois) de agosto de 2023 com a seguinte nominativa em:

PRESIDENTE:

Christiane de Carvalho Teixeira

CPF: 183.077.361-53

CI: 598.129-SSP/DF

Endereço: Rua Arthur Donato, Casa 08, bairro Urbes, nesta cidade

VICE- PRESIDENTE:

Simone Rondelli de Souza

CPF: 897.600.007-25

CI: 598.468-SSP/ES

Endereço: Rodovia Adolfo Serra, casa 17, bairro Centro, nesta cidade

SECRETÁRIA GERAL:

Jamili de Lima Pontini

CPF: 044.822.025-33

CI: 1.130.210.264-SSP/BA

Endereço: Rua Nova Venécia, casa 78, bairro Centro, nesta cidade

DIRETOR FINANCEIRO:

Solange Lopes

CPF: 450.661.087-34

CI: 468.128-SSP/ES

Endereço: Rua Nova Venécia, casa 103, bairro Centro, nesta cidade

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098-



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370037003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

DIRETOR SUBSTITUTO

Ana Maria Rodrigues Ávila

CPF: 030.556.876-04

CI: M4466.736-SSP/MG

Endereço: Avenida Dr. Mário Vello Silveiras, casa 11, bairro Centro, nesta cidade

CONSELHO FISCAL:

Raquel Mendes dias

CPF: 209.489.056-20

CI: 942.521-SSP/MG

Endereço: Rua Itália Benso, casa 840, bairro Centro, nesta cidade.

Luciene Costa Nascimento

CPF: 575.292.647-91

CI: 441.696- SGPC/ES

Endereço: Rua Manoel Duarte, casa 330, bairro Centro, nesta cidade.

Sorália Lopes Furieri

CPF: 838.009.647-91

CI: 726.-763- SPT – ES

Endereço: Rua Nova Venécia, casa 78, bairro Centro, nesta cidade.

Atesto ainda, que a Entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Conceição da Barra - ES, 16 de novembro de 2020.


Walysson Jose Santos Vasconcelos
Presidente

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01-Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.
Tel: (27) 3762-1098-



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370037003400370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Elaboração de Parecer pelo Procurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

A Procuradora Sandra Maria Cuzzuol Lóra retorno com a diligência atendida. em 01/12/2020

Vitória, 1 de Dezembro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lora
Procurador -

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 663695





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 4 de Dezembro de 2020.

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior - 778066

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 778066





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 509/2020

Autor: Deputado Carlos Von.

Ementa: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.”

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 509/2020, de autoria do Senhor Deputado Carlos Von, tem como escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.

A matéria foi protocolada no dia 25/09/2020, lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/09/2020. Não consta a Publicação no DLP - Diário do Poder Legislativo desta Casa, o que deve ser providenciado pelo setor competente.

Encaminhada à Diretoria de Redação, visando adequar o Projeto de Lei nº 509/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, esta apresentou o Estudo Técnico de fl. 22, o qual adotamos.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhada à Procuradoria desta Casa, onde foi constatada a necessidade de diligência, visando sanar a falta de alguns dos requisitos legais para que pudesse continuar sua tramitação e análise (fl. 26).





Agora, atendida a diligência, a matéria retorna a esta Procuradoria para exame e parecer e, desta forma, distribuída a matéria, me coube examiná-la e oferecer o Parecer Técnico respectivo, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287, de 14 de junho de 2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 2.700/2009).

É o relatório.

II – Fundamentação

1 - DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Pelo prisma da constitucionalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e Estados Federados, consoante o que dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, em que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a mesma.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa concorrente para legislar.

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Passa-se então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quórum* para a sua aprovação.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Projeto de Lei nº 509/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

O regime inicial de tramitação é o especial. A proposição deve seguir para apreciação conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em atendimento ao artigo 276, inciso II, do Regimento Interno da ALES.

O processo de votação é o nominal, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009. *In verbis*:

Art. 277. Após sua publicação, o projeto de lei será encaminhado para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetido à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.

§ 1º O projeto de lei será aprovado pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

Relativamente a *quórum*, é importante ressaltar que existem dois tipos:

a) *quórum* de votação: é aquele necessário para que ocorra deliberação do plenário ou da comissão a respeito de certa proposição, e não para aprovar o Projeto. O *quórum* de votação, no caso em tela, é de maioria absoluta dos membros da Comissão (mais de 50% dos membros) (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

b) *quórum* de aprovação: é aquele necessário para aprovar o Projeto. O *quórum* de aprovação da lei ordinária é de maioria simples ou relativa, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa – (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

2 - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal e Estadual.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Projeto de Lei nº 509/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

3 - DA JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).





Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, consoante dispõe em seus arts. 3º e 4º, a seguir:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do





Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Desta forma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei guarda observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo supramencionado estão devidamente demonstrados nos autos:

a) Personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fl.13);

b) efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (fls .29/30);

c) Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (fls.11/12).

d) Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fl.14).



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Projeto de Lei nº 509/2020	Página
	Carimbo / Rubrica	

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

4 - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observamos o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela LC n 107/2001, que regem a redação dos atos normativos.

No mais, a Diretoria Redação – DR já efetuou as correções devidas na redação do referido projeto de lei (Estudo de Técnica Legislativa, fl. 22), com as quais estamos de acordo e opinamos pela sua adoção.

III - Conclusão

Em face das razões apresentadas, opinamos **pela Constitucionalidade, Juridicidade, Legalidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 509/2020**, de autoria do Senhor Deputado Estadual Carlos Von, devendo ser aprovado com fundamento nos art. 25, § 1º, da Constituição Federal, arts. 55 e 63 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional pertinente, especialmente na Lei Estadual 10.976/2019 e, por consequência, seguir sua tramitação normal.

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

Sandra Maria Cuzzuol Lóra
Procuradora Adjunta





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Sr. Procurador-Geral, encaminho o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Vitória, 4 de Dezembro de 2020.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Adjunto - 430611

Tramitado por, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO Matrícula 1965822





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Encaminho o presente processo para tramitação regimental (art. 277), com pronunciamento desta Procuradoria, conforme manifestação que segue em anexo.

Vitória, 12 de Janeiro de 2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral (Ales Digital) - 1784572

Tramitado por, Lucas Faria Alves Matrícula 2153075



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI Nº 509/2020	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 509/2020

AUTOR(A): Carlos Von

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Conceição da Barra – ARTBARRA, localizada no Município de Conceição da Barra/ES.*

Trata-se do Projeto de Lei nº 509/2020, de iniciativa do(a) Exmo(a). Sr(a). Deputado(a) Carlos Von, encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise, em atendimento ao disposto no art. 121 do Regimento Interno (Resolução Nº 2.700/2009).

Realizada a distribuição, a Sra. Procuradora designada ofereceu Parecer Técnico a respeito da matéria (fls. 33/39), em conformidade ao artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, e ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 964/2018.

Destarte, nos termos do que prevê o art. 8º, inciso XVI, da Lei Complementar Nº 287/2004, acolho as conclusões do Parecer Técnico, com base nos fundamentos apresentados, e opino conclusivamente no sentido da **constitucionalidade**, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 509/2020.

Em 12/01/2021.

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador Geral





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Envio da Proposição à Diretoria das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,

ÁCecp,

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 27 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Santos Barbosa
Diretor de Comissões Parlamentares - 1623830

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANGILIERI Matrícula 1466844





Processo: 8145/2020 - PL 509/2020

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Erick Musso, constante às fls. 19 dos autos, remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, II do Regimento Interno.

Vitória, 28 de Maio de 2021.

**Coordenação Especial das Comissões Permanentes
Coordenador Especial das Comissões Permanentes -**

Tramitado por, Danielli Dias Marin Matrícula 918977





Processo: **8145/2020** - PL 509/2020

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para Ciência da Minuta / Parecer

A(o) Gab. Dep. Janete Sá,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, Dep. Gandini, nos termos do art. 67, inciso VII do Regimento Interno, a presente proposição foi distribuída a relatora **Dep. Janete de Sá** na 15ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 15/06/2021.

Vitória, 15 de Junho de 2021.

SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720

Tramitado por, SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO Matrícula 1667720

